

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2668/75 (Reautuado em 18/03/83)

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas:
a) Medicina Preventiva e Integrada e b) Saúde Pública e Planejamento, da FM de Marília

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1430 / 83 -CTG- APROVADO EM 14/09/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Antônio Carlos Ribeiro para lecionar as disciplinas Medicina Preventiva e Integrada e Saúde Pública e Planejamento, do Departamento de Medicina Preventiva, daquela instituição, na categoria de Professor II.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico, diplomado pela Faculdade que o indica. Obteve o título de Mestre em Saúde Pública, área de Epidemiologia, pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. Em seu histórico escolar, às fls. 18 e 19, consta ter cursado as disciplinas afins para as quais está sendo indicado. Foi aprovado pelo Parecer CEE nº 2829/75 para lecionar, junto ao Departamento de Medicina Preventiva e Social, como Auxiliar de Ensino, na Faculdade de Medicina de Marília.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Antônio Carlos Ribeiro para exercer as funções de Professor II, junto as disciplinas a) Medicina Preventiva e Integrada e b) Saúde Pública e Planejamento, do Departamento de Medicina Preventiva e Social, junto ao Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 9 de agosto de 1.983

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/08/83

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Presidente em exercício, nos termos do art. 13, § 3º do Decreto nº 52.811/71.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE